



Assembleia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente

SEPROM/08/00

MMA

Fis. 02

Rub. 

REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO "AD HOC"

"Requer a criação de Grupo de Trabalho "ad hoc" com a finalidade debater e regular a repartição dos benefícios com a comercialização dos Créditos de Carbono."

Sr. Presidente,

Nos termos do artigo 36 e seus parágrafos do Regimento Interno¹ e baseados nas competências previstas no artigo 2º também do referido Regimento², os signatários do presente, vêm à presença de Vossa Excelência requerer a instituição de Grupo de Trabalho "ad hoc" com a finalidade debater e regular a repartição dos benefícios com a comercialização dos Créditos de Carbono.

Justificativa

Desde a Revolução Industrial, as alterações no clima do planeta, causadas em virtude de ações predatórias do ser humano passaram a acontecer em uma velocidade muito maior do que aquela com que ocorreriam naturalmente.

Hoje o aquecimento global é um dos mais graves problemas ambientais. Estudos vêm demonstrando que, nos últimos cem anos, ocorreu um aumento de quase 1°C na temperatura média da Terra, causado pela intensificação na emissão de gases de efeito estufa, em especial o gás carbônico. Os grandes responsáveis por essas emissões são os países desenvolvidos, principalmente devido à queima de combustíveis fósseis (petróleo, carvão mineral e gás natural).

Em junho de 1992, durante a "Cúpula da Terra" no Rio de Janeiro (Eco-92), 154 países assinaram um Tratado Internacional, o qual denominou-se Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no qual reconheceram as mudanças climáticas como uma preocupação comum da humanidade, e se comprometeram a elaborar uma estratégia global com o fim de proteger o sistema climático para gerações presentes e futuras.

¹ Portaria nº 168 de 10 de Junho de 2005 (anexo)

² idem nota 1

C.N.P.J. nº 39.536.065/0001-91

Praça Barão de Tinguá nº 60 - Tinguá - Nova Iguaçu - RJ - CEP. CEP: 26.063-430

Home Page: <http://www.apedema.org.br>

Atualmente este tratado conta com a adesão de 186 países. Em face das determinações firmadas com a assinatura da Convenção-Quadro, diversas Conferências das Partes (COP's) foram realizadas - destas reuniões, podemos destacar como principal, e de maiores efeitos pragmáticos, o Mandato de Berlim -, nas quais foram discutidas as principais formas de se colocar em prática os objetivos estabelecidos no Rio de Janeiro em 1992.

Estas discussões terminaram com a assinatura do Protocolo de Quioto, em 1997, na cidade de Quioto, Japão, que estabeleceu metas a serem cumpridas até o ano de 2012, e meios para seu cumprimento, dentre os quais a criação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, que posteriormente foi regulamentado pelo Acordo de Marraqueche.

fixaram-se metas, diferenciadas para os países desenvolvidos constantes no Anexo I da Convenção-Quadro, de redução média de suas emissões em 5,2% entre 2008 e 2012, primeiro período de compromisso, com relação aos níveis verificados no ano de 1990.

Os grandes países da União Européia e o Japão já o assinaram e ratificaram, os Estados Unidos declararam que não o farão e o Governo da República Russa acaba de ratificá-lo, preenchendo assim as condições para transformá-lo em lei internacional.

Para reduzir suas emissões, os países desenvolvidos podem lançar mão de três mecanismos de flexibilização previstos no Protocolo. Um deles, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, surgiu por proposta brasileira e permite aos países do Anexo I obter créditos de redução de carbono mediante o desenvolvimento de projetos nos setores energético, de transporte e florestal em países fora do Anexo I, como o Brasil. A apreciação e a aprovação das atividades de projeto nesse âmbito competem, no âmbito interno brasileiro, à Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima, que é a autoridade nacional designada junto à Convenção-Quadro (O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: Guia de Orientação. FGV, RJ, 2002. 90 pág.).

Assim, o MDL objetiva prestar assistência tanto aos países do Anexo I, para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões ou remoções de gases de efeito estufa, quanto aos de fora do Anexo I, para que viabilizem seu desenvolvimento sustentável mediante a implementação das atividades de projeto previstas. As quantidades das reduções ou remoções de gás carbônico atribuídas a uma atividade de projeto no âmbito do MDL resultam em Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, medidas em tonelada métrica de CO₂ equivalente.

Já, há algum tempo, funciona um mercado paralelo de créditos de carbono integrado por diversas instituições e empresas americanas, européias e asiáticas, além do Banco Mundial. Este último, por exemplo, constituiu o maior fundo até agora para a compra de créditos (o *Prototype Carbon Fund* - PCF), e empresas americanas como a *DuPont*, a *Ford* e a *General Motors* já formaram, por conta própria, uma espécie de bolsa privada, a *Chicago Climate Exchange* - CCX (Revista Carta Capital, 27/08/03, pág. 46-49).

O Brasil entrou oficialmente no mercado de créditos de carbono em junho de 2005 quando o Governo anunciou os dois primeiros projetos (das empresas Vega, em Salvador, BA, e Nova Gerar, em Nova Iguaçu, RJ) aprovados no âmbito do MDL. Eles versam sobre aproveitamento de metano em aterros sanitários, gás produzido pela decomposição do lixo, que causa maior aquecimento na atmosfera do que o gás carbônico. Outros doze projetos estão em análise e aguardam aprovação, nas áreas de aterros sanitários, energia eólica de pequenos produtores, eletrificação rural, eficiência energética, co-geração e redução de emissões de gases em unidades de petróleo.

Vão-se sucedendo os exemplos da expansão do mercado de carbono. Um deles é dado pela Usina Catanduva, que produz energia limpa a partir do bagaço da cana-de-açúcar. A empresa participou de uma concorrência aberta pelo governo holandês para a compra de

créditos de carbono e levou a melhor: vendeu a redução de cerca de 200 mil toneladas de carbono em dez anos por cerca de US\$ 1 milhão, o que dá uma média de US\$5 por tonelada equivalente de carbono.

Outro exemplo da expansão desse mercado é o da Plantar, empresa de Minas Gerais que atua em reflorestamento e siderurgia. Como as RCEs também podem ser obtidas mediante projetos que aumentem a absorção de gás carbônico, a companhia fechou um contrato de venda de 1,5 milhão de toneladas de carbono equivalente com o PCF do Banco Mundial por US\$5,3 milhões, com média de pouco mais de US\$3,5 por tonelada equivalente de carbono (Forbes, 02/07/04). Segundo sua concepção original, as RCEs representam créditos que podem ser utilizados pelos países do Anexo I como forma de cumprimento parcial de suas metas de redução de emissão de gases de efeito estufa. Todavia, elas também podem ser adquiridas por investidores para revenda, com expectativa de valorização futura e realização de lucros.

O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), incorporado ao Protocolo de Quioto, oferece marco importante e inovador para a participação dos países em desenvolvimento nos esforços internacionais de combate à mudança do clima. Ademais, nosso país já realizou esforços de mitigação e adaptação que precedem e complementam aqueles relacionados ao MDL, entretanto a repartição dos benefícios oriundos deste mecanismo está totalmente centralizado nas mãos do poder econômico.

Citando o exemplo dos créditos de carbono obtidos a partir do aproveitamento de metano em aterros sanitários temos a seguinte situação: a empresa que recebe pela comercialização dos créditos de carbono é a mesma que recebeu para coletar e/ou dar destinação final ao lixo pela municipalidade que por sua vez pagou com o dinheiro dos impostos a coleta e/ou destinação final do lixo.

Devido à natureza difusa do direito em questão bem como a natureza privada da exploração dos créditos de carbono, neste caso específico, entendemos que deve ocorrer a repartição dos benefícios obtidos com a comercialização deste "bem" para todos os envolvidos na cadeia de produção da "matéria prima" explorada pela iniciativa privada com a venda dos créditos de carbono.

A regulamentação da repartição dos benefícios oriundos da comercialização dos Créditos de Carbono deverá resultar em benefícios significativos para o País e ainda que a regulamentação do mercado dos Créditos de Carbono estimulará a entrada de divisas e viabilizará a implantação de um número crescente de projetos de desenvolvimento limpo no Brasil, com isso contribuindo para a expansão do nível de emprego no País e a maior qualificação tecnológica de nossas empresas, bem como para tornar a matriz energética brasileira mais limpa.

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, por meio do Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002 e que o Governo brasileiro ratificou o citado Protocolo em 23 de agosto de 2002, sendo que o mesmo virou o decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005, **portanto legislação ambiental pátria e por consequência Política Nacional de Meio Ambiente.**

Considerando que compete ao conama, nos termos do regimento interno, estabelecer sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas Ambientais e ainda avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do País, estabelecendo sistemas de indicadores; bem como deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Meio Ambiente;

Para acompanhar esta situação se faz necessário que seja instituída de Grupo de Trabalho "ad hoc" com a finalidade debater e regular a repartição dos benefícios com a comercialização dos Créditos de Carbono.

Devido ao exposto e por entender que a repartição dos benefícios com a comercialização dos Créditos de Carbono é deveras importante para todo o país, bem como a questão ambiental não pode ser relegada a um segundo plano, e ainda, que cabe ao CONAMA, dentre outras atribuições, coletar informações para propor os ajustes legais cabíveis à situação em comento, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento.

Plenária do Conama, 29, maio de 2007.

1. MAGNO NEVES - BLENDS / APLONIMA
2. ZULEICA NYCE - APLONAC
3. Sergio Amibet Sergio ANWIBAL / FBCN
4. LUIS CARLOS MARETTA KANINDE/RO
5. Rodrigo Agostinho - Vidaigua - Nacional
6. Carlos J. E. Gondim - U. Campinas
7. Jeanberth OCA BRETSL
8. WARRH / Ne
9. ANDRÉ SAMES COETE
10. NILOTONIA ICU/CEBRA